

**PROJETO DE LEI Nº 5296, DE 2005
(Do Poder Executivo)**

Institui as diretrizes para os serviços públicos de saneamento básico e a Política Nacional de Saneamento Básico - PNS.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 44 a seguinte redação:

“Art. 44. São órgãos colegiados do SISNASA a Conferência Nacional das Cidades e o Conselho das Cidades e seu Comitê Técnico de Saneamento Ambiental”.

JUSTIFICAÇÃO

A lei de diretrizes nacionais para o saneamento básico somente pode criar estruturas da própria União, não podendo obrigar que os demais entes federados autônomos se organizem à imagem e semelhança da União Federal. Assim, somente poderão integrar o SISNASA, órgãos da própria União. Desta forma, as alíneas do inciso I são incorporadas ao caput, e o inciso II é suprimido.

**Deputado EDUARDO CUNHA
Vice-líder do PMDB**

79AEA25314 *79AEA25314*